



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 174/2025, que "Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências", de autoria do Vereador Didi.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Contudo o art. 3º o art. 3º, constante do projeto apresentado, denota notória ingerência indevida do Legislativo em atividade típica do Executivo. Isso porque a matéria é inerente ao poder de gestão, sujeita ao juízo de oportunidade e conveniência, não cabendo, portanto, ao Poder Legislativo traçar peremptoriamente os atos da Administração, de forma a excluir por completo o mérito da decisão política, e assim será objeto de emenda por esta Comissão.

EMENDA 01:

Art. 1º- Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 174/2025.

Art. 2º- Fica incluído o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 174/2025:

"Art. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei." (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 174/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de maio de 2025.

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"
PRESIDENTE

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"
VICE-PRESIDENTE

MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"
RELATOR